PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 499/2021

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO JOÃO MÁRCIO EMILIANO – INSTITUTO ESQUERDINHA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 499/2021

Projeto de Lei Nº:

Concede o Título de Utilidade Pública Título de Utilidade Pública ao Instituto João Márcio Emiliano – Instituto Esquerdinha, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública Título de Utilidade Pública ao Instituto João Márcio Emiliano – Instituto Esquerdinha, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

O Instituto João Márcio Emiliano – Instituto Esquerdinha, é uma associação sem fins lucrativos de interesse da comunidade.

Tem por finalidade promover primordialmente a melhoria nas condições de vida através do esporte e lazer. Promoção da cultura e da educação voltada ao esporte.

Ser um agente transformador atuando e incentivando a participação de crianças e adolescentes oportunizando a prática esportiva, contribuindo para o desenvolvimento psicológico, físico e social das crianças e adolescentes. Também são contemplados no instituto o atendimento a jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, na manutenção de atividade esportiva e cultural, mas ainda em prol da formação profissional de jovens aprendizes.

Promove atividades filantrópicas, sociais, culturais de cunho artístico e esportivo.

Incentiva a prática esportiva e possuem corpo técnico aplicados ao esporte para a detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de futuros atletas.

Promove também campeonatos internos e externos visando incentivar a continuidade de práticas esportivas para uma vida mais saudável, inclusive entre os adultos e idosos, homens e mulheres.

Trata-se de uma entidade muito ativa e necessária para manutenção e promoção da cultura e do esporte.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **499** e o código CRC **1E6F3E2B7B5B2CB**

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO JOÃO MÁRCIO EMILIANO

INSTITUTO ESQUERDINHA

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º – O INSTITUTO JOÃO MÁRCIO EMILIANO, que adotará a denominação fantasia **INSTITUTO ESQUERDINHA** com sede próvisoria na Rua Engenheiro Eduardo Afonso Nadolny, nº 863 - Bairro: Cidade Industrial – Município De Curitiba - Paraná, é uma Associação sem fins lucrativos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica de direito privado própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art.2º – O INSTITUTO ESQUERDINHA tem por finalidade:
a) promover e estimular o espirito de solidariedade entre os moradores, associados e integrantes da entidade, visando o desenvolvimento e a melhoria nas condições de vida através do esporte e lazer;
b) Promoção da cultura e da educação voltada ao esporte;
c) promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Região através de atividades desportivas;
d) ser agente de transformação, atuando em prol da **inclusão esportiva, cultural e social** de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e também em prol da formação profissional de jovens aprendizes;
e) receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza legal;
f) promover a assistência social voltada ao desenvolvimento do esporte;
g) reunir recursos metodológicos, técnicos e científicos aplicados ao esporte para detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de atletas;
h) possibilitar a prática desportiva a crianças de ambos os sexos, independentemente de suas qualidades e capacidades;
i) proporcionar o acesso a prática desportiva regular e de qualidade, contribuindo para a promoção do sucesso desportivo, dos estilos de vida saudáveis, de valores e princípios associado a uma cidadania ativa;
j) coordenar campeonatos esportivos;
l) promoção da cidadania;
m) manter a escolinha de futebol e outras atividades desportivas;
n) firmar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter o projeto;
p) poderá publicar em jornais;
q) apresentar sugestões e minutas de projetos de lei e normas em geral de incentivo ao esporte em todas as esferas do poder legislativo;
r) no desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
s) promoção de cursos, palestras, simpósios, etc., visando alcançar as suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO ESQUERDINHA** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,

4º RTD/RCPJ/CTBA
68095
PROTOCOLO

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1°).

Parágrafo Segundo- O **INSTITUTO ESQUERDINHA** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ESQUERDINHA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer descriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4°).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito o **INSTITUTO ESQUERDINHA** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 3°).

Art. 4º – O **INSTITUTO ESQUERDINHA** poderá ser designado por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da região por ela representada.

Parágrafo Primeiro - O Instituto poderá outorgar ou substabelecer poderes, para realizar as atividades acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais especificas

Art.5º – Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores, homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência do Bairro Fazendinha – conforme Mapa oficial do Município.

Capítulo II

Da Classificação, Deveres e Direitos do Associado

Art.6º – O Instituto, contará com um número ilimitado de associado, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto;
b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Capítulo III

Art.7º – São Deveres do Associado (a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

4º RTD/RCPJ/CTBA
660955
PROTOCOLO

c) zelar pelo bom nome do Instituto;
d) defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
e) comparecer por ocasião das eleições;
f) votar por ocasião das eleições;
g) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia tome providências.
Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.8º – São direitos somente dos associados adimplentes com suas obrigações sociais:
a) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
b) gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
c) recorrer à Assembleia Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, Demissão, ou exclusão do associado (a).

Art. 9º – A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:
a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.10 – É direito do (a) associado (a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

Art.11 – A exclusão do (a) associado (a) se dará nas seguintes questões:
a) grave violação do estatuto;
b) difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
d) Desvio dos bons costumes;
f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
g) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
h) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria do Instituto.
i) O associado excluso por justa causa terá todo direito de recorrer à diretoria executiva e assembleia para sua previa defesa no prazo de trinta dias;
Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Extraordinária.

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

Capitulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram o Instituto

Art.12 – O Instituto exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Assembleia Ordinária;
- Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO ESQUERDINHA** não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva dentro do exercício das funções relativas ao cargo correspondente, e, que tenha sido eleito pela assembleia;
Parágrafo Segundo: Os profissionais remunerados serão aqueles que lhe prestam serviços específicos relativos aos projetos por ela desenvolvida, respeitados os valores pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art.13 – A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses do Instituto, e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Administrador (a)
- 1º Secretário (a)
- 2º Secretário (a)
- 1º Tesoureiro (a)
- 2º Tesoureiro (a)
- Conselho Fiscal

Art.14 – Compete ao Presidente:
a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleia Ordinária e Extraordinária;
b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
d) conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
f) providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências do Instituto;
h) representar o Instituto, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
i) solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
j) apresentar anualmente à Assembleia Ordinária, relatórios das atividades e prestações de contas;
k) convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
l) representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

Parágrafo Único: Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15 – Compete ao 1º Secretário (a):
a) substituir o (a) Vice-presidente nos seus impedimentos;
b) ter sob guarda e responsabilidade todos os livros do Instituto, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Ordinária e Extraordinária e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
d) ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pelo Instituto;
e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
f) assinar com o presidente as correspondências do Instituto, quando necessário;
g) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
h) entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Parágrafo Único: Compete ao 2º secretário (a), substituir o 1º secretário (a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.16 – Compete ao 1º Tesoureiro (a):
a) ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio do Instituto;
b) arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas do Instituto, assinando os respectivos recibos;
c) assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
d) ter sob sua guarda o livro caixa;
e) elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
f) fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência do Instituto;

Parágrafo Único: Compete ao 2º tesoureiro (a) substituir o 1º tesoureiro (a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 17 – A Entidade, através da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderá contratar profissionais técnicos, que poderão ser remunerados ou voluntários, para ocuparem os seguintes cargos:

- Diretor Executivo;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro.

Compete ao Diretor Executivo: a) criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção-geral do Instituto, gerenciando o desenvolvimento e implementação da sua estratégia; **b)** dirigir, orientar e avaliar o trabalho de outros líderes executivos, incluindo presidentes, vice-presidentes e diretores; **c)** solicitar conselhos e orientações, quando apropriado, do Conselho de Administração; **d)** formular e implementar o plano estratégico que orienta a direção do Instituto, assegurando que a sua criação envolva contribuições significativa; **e)** supervisionar

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

a operação completa do Instituto, de acordo com a direção estabelecida, entre outras;

Compete ao Diretor Administrativo: Planejamento controle das atividades; **b)** cálculo de despesas e planejamento de estratégicos; **c)** criação de métodos de trabalhos; **d)** definição de investimentos; **e)** zelar pelo equilíbrio da saúde financeira e produtiva do Instituto, entre outras;

Compete ao Diretor Financeiro: **a)** gerenciar os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças; **b)** supervisionar toda parte das funções de suporte administrativo e **financeiro**, entre outras.

Parágrafo Único – Os nomes apresentados para ocuparem os cargos acima elencados deverão ser aprovados, em assembleia, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, pela maioria dos seus membros.

Art. 18 – Os Conselhos do **INSTITUTO ESQUERDINHA** é composto pelas seguintes estruturas:

- Conselho de Administração;
- Conselho Consultivo;
- Conselho Deliberativo e Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°).

Art. 19 – Compete aos CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
a) tomar decisões, e manter direcionamento estratégico das ações do Instituto, de acordo com os principais interesses da organização como um todo, protegendo seu patrimônio e maximizando o alcance dos objetivos;
b) promover debates sobre os objetivos do Instituto, para estimular a prática da tomada de decisões em grupo, descentralizando o controle;
c) estabelecer diretrizes para um planejamento estratégico e validá-lo junto aos diretores da empresa, sem interferir diretamente nos assuntos operacionais;
d) instituir sistemas de controle interno e um código de conduta para o Instituto;
Parágrafo Único: os membros deverão emitir relatórios anuais e prestarem contas de todos os seus gastos, incluindo consultas externas a advogados ou auditores, despesas com treinamento e desenvolvimento e gastos com secretaria administrativa.

Art. 20 – Compete aos CONSELHO CONSULTIVO:
a) atuar, conjunto e paralelamente com os demais membros, visando identificar as melhores práticas para a administração do Instituto, definindo estratégias e verificando o engajamento da equipe;
b) cobrar dos membros as melhores soluções para os problemas de gestão, bem como também mostrar os melhores caminhos para que o Instituto possa se desenvolver e crescer;
c) propor reuniões periódicas para analisar as realizações do Instituto, traçar novas estratégias para o futuro, criando uma cultura de eficiência na atuação do grupo;
d) emitir pareceres periodicamente e quando solicitado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

Art. 21 – Compete aos CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO:
a) auxiliar a Diretoria Executiva na Administração do **INSTITUTO ESQUERDINHA**;
b) analisar e Fiscalizar as ações da Diretoria e a sua respectiva prestação de contas, bem como demais atos administrativos e financeiros;
c) examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO ESQUERDINHA**;
d) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°);
e) requisitar ao Secretário de Finanças ou Secretário Adjunto de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo;
f) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art.22 – À Diretoria Executiva compete:
a) criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
b) os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados eleitos em Assembleia Ordinária juntamente com a diretoria executiva.
c) os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
d) convocar a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
e) convocar a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos que não conste no presente Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
f) ficará a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva o Instituto em entidades que contrariam o estatuto.
g) apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo.
h) comunicar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de sete dias, solicitando sua substituição Legal.
I) Convocar a Assembleia Ordinária e Extraordinária sempre que houver necessidade, por solicitação da diretoria ou pelos associados.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, tendo um presidente e demais membros, todos eleitos pela Assembleia Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Art. 24 – A Assembleia Ordinária e Extraordinária são órgãos soberanos do Instituto e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art. 25 – Compete à Assembleia Extraordinária:
a) cumprir o que prescreve este estatuto;
b) reformular o estatuto sem alterar as finalidades principais do Instituto;

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos que não conste no presente estatuto;
d) para destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

Art. 26 – A Assembleia Ordinária e Extraordinária poderá funcionar:

1º - Ordinária:
a) será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
b) será realizada a assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades e a cada quatro anos para eleição da diretoria por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

a) será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
b) será realizada a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, que não conste no presente estatuto, e substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
c) para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão.
d) nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.
e) para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 27 – Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Ordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 28 – As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada **04 (quatro)** anos em Assembleia Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição para mais um mandato no mesmo cargo na diretoria executiva.

Art. 29 – caso a diretoria se mostre omissa, ineficiente ou incapaz de continuar a gestão, poderá haver antecipação da eleição, sendo que o novo mandato começará a contar a partir da antecipação.

Art. 30 – Todos os associados com maioridade civil, adimplentes com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

Art. 31 – A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembleia Ordinária convocada especificamente para este fim.

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art. 32 – O INSTITUTO ESQUERDINHA poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 33 – Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Ordinária.

Art. 34 – Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança da diretoria executiva do Instituto.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Artigo 35 – Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos associados, mantenedores, colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços com sua aplicação ali estabelecida.

Art. 36 – O Patrimônio do INSTITUTO ESQUERDINHA é constituído:
a) dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
b) das contribuições do associado;
c) das subvenções, legados, donativos e outros;
d) das vendas patrimoniais;
e) dos resultados das atividades sociais
f) dos móveis;
g) imóveis;
h) veículos;
i) semoventes;
j) ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 – Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único: A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 38 – Os recursos Financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO ESQUERDINHA, poderão ser obtidos por:
a) termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

b) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
c) doações, legados e heranças;
d) rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
e) contribuição dos associados;
f) recebimento de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO IX

Da Prestação de Contas

Artigo 39 – A prestação de contas do INSTITUTO ESQUERDINHA observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4°):
a) os principais fundamentos de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO ESQUERDINHA incluindo certidões negativas do INSS e ao FGTS, colocando-a à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X

Da reforma estatutária e da dissolução

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de dois terços de seus associados em pleno gozo estatutário, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 41 – Na hipótese de o INSTITUTO ESQUERDINHA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4°).

Art. 42 – O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:
a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

Art. 43 – Que destinara em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir cadastro no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidades públicas ou que transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4°).

Parágrafo Único: Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da lei Federal nº. 9.790/1999, no caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade qualificada como OSCIP registrada no conselho municipal de assistência Social – CMAS.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 44 – No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção do Instituto, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Extraordinária para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 45 – Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão eleitos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Extraordinária.

Art. 46 – O Instituto será representado judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 47 – Que Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 48 – Nenhum membro da Instituto, ou associado, responderá por quaisquer dívidas da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art. 49 – Os nomes dos associados fundadores são constantes no livro de atas

Art. 50 – Em caso de dissolução do Instituto, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 51 – Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 52 – Todos os Associados terão acesso ao Estatuto do Instituto.

Art. 53 – Poderá o Instituto promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art. 54 – Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

4º RTD/RCPJ/CTBA
680955
PROTOCOLO

Capítulo XI

Das Disposições transitórias

Art. 55 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 56 - Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 57 - Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos e / ou estatutos sociais.

Art. 58 - Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 60 - Que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Curitiba, 02 de outubro de 2020.

João Marcio Emiliano
Presidente

IVONE O S FERNANDES
ADVOGADA
OAB/PR – 65.137

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 680.955
AVERBADO SOB Nº 2.889
Curitiba-PR, 23 de novembro de 2020.
Emolumento: **R$19,30**, Funrejus: **R$ 8,40**, Selo: **R$ 1,17**

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 1813106PJAA000000001820U
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - Pr

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: JOÃO MARCIO EMILIANO: _____
Telefone: 99604-8079
Profissão: Empresário, CI/RG: 7.771.938.5 – SESP/SC, CPF: 029.025.449-36
Domicílio: Rua Jasmim, nº 57, Bairro Boa Vista, Campo Magro- Paraná
Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileira

Vice-Presidente: CARLITO COSTA ROSA: _____
Profissão: Empresário, CI/RG: 7.117.487-5, CPF: 017.158.999-89;
Endereço: Evelazio Augusto Bley, nº 152, Bairro Tatuquara, Curitiba-Paraná;
Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileira.

1º Secretário: FERNANDO MOURA LEMES: _____
Profissão: Escritor, CI/RG: 9150444-8 CPF: 046.614.429-62,
Endereço: Don Jose Camargo Barros, nº 249, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná;
Estado Civil: Solteiro, Nacionalidade: Brasileira.

2º Secretário: ANTONIO APARECIDO DA SILVA: _____
Profissão: Vendedor CI/RG: 45885798 CPF: 648.232.109-72;
Endereço: Senador Acioly Filho nº 661, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná;
Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileira.

1º Tesoureiro: JUAREZ ONOFRE: _____
Profissão: Empresário, CI/RG: 3532853-0 CPF: 552.726.739-72;
Endereço: Halim Youssef Ghanem, nº 31, Cidade Industrial, Curitiba – Paraná;
Estado Civil: Solteiro, Nacionalidade: Brasileira.

2ª Tesoureira: ELISANGELA DOS SANTOS EMILIANO: _____
Profissão: Tec. Enfermagem CI/RG: 7008602-6 CPF: 026.199.999-01
Endereço: Jasmim nº 57, Bairro Boa Vista, Campo Magro – Paraná;
Estado Civil: Casada, Nacionalidade: Brasileira.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: OSMAR DOS SANTOS MACHADO: _____
Profissão: Professor, CI/RG. 1025413038 CPF: 406.662.120-15;
Endereço: Lothario Boutin, nº 220, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileira.

Membro: WASHINGTON LUIZ ALVARENGA: _____
Profissão: Agente, CI/RG: 1.485.803 CPF: 080.608.247-08;
Endereço: Lago Salto Osório, nº 72, Bairro Palmital, Colombo – Paraná;
Estado Civil: Solteiro, Nacionalidade: Brasileira.

Membro: JHONY LEMES GONÇALVES: _____
Profissão: Vendedor, CI/RG: 1297896B CPF: 104.217.749-088;
Endereço: Dário Marchesini, nº 69, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais – Paraná;
Estado Civil: casado Nacionalidade: Brasileira.

4º RTD/RCPJ/CTBA
680954
PROTOCOLO

LISTA DE PRESENÇA DOS DIRETORES E ASSOCIADOS AO GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI EM 02.10.2020:

Nome Completo	CI/RG	ASSINATURA
João Marcelo Guimarães	7771.938-5	João Marcelo Guimarães
Fernando Moura Fernandes	9.150.449-8	
Jhony Fernandes Gonçalves	9.978.968-9	Jhony Fernandes Gonçalves
Gisangela Santos Emilião	70086006	
Washington Luiz Albuquerque	1.485.803-75	
CARLITO COSTA ROSA	7127487-5	
JUAREZ ONOFRE	3.532.853-0	
Osmar dos Santos Machado	8884104-6	
Aldenico Andrade	8337384-6	
Antonio A. da Silva	4588579-8	
Ignacil Freitas	4878089	
Gabriel Dos Santos	7673795-9	Gabriel
Natanael Ribeiro Teixeira	7156285-9	Natanael
Marcelino Morais	3659598-1	

4º RTD/RCPJ/CTBA
680954
PROTOCOLO

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2020 reuniram-se a diretoria do GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI, na Rua Afonso Nadolny nº. 863 – Bairro Cidade Industrial – Município de Curitiba - Paraná, com início ás dezenove horas, em Assembleia Geral extraordinária, conforme o Edital de Convocação expedido pela entidade, cuja pauta dia era: 1. **Alteração da Denominação Social do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui**; 2. **Alteração do Estatuto Social do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui;** 3. **Alteração da Denominação Social e Denominação Fantasia do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui perante a Receita Federal, e;** 4. **Assuntos gerais**. A seguir o Presidente do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha Barigui, **João Márcio Emiliano,** colocou em pauta para votação a **Alteração da denominação Social do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui,** a qual iria ser alterada para **INSTITUTO JOÃO MÁRCIO EMILIANO, cujo nome de fantasia ficou INSTITUTO ESQUERDINHA,** a qual foi aprovada por unanimidade pelos diretores presentes, nesta assembleia. Dando prosseguimento a reunião o Presidente da entidade João Márcio Emiliano colocou em pauta a **Alteração do Estatuto Social do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui, sendo alterados os artigos 1º ao 51º e acrescentados os artigos do 52º a 60º,** a qual foi aprovada por unanimidade pelos diretores presentes nesta assembleia. A seguir o Presidente da entidade colocou em pauta a **Alteração da Denominação Social e Denominação Fantasia do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui perante a Receita Federal** para alteração no CNPJ, a qual foi aprovada por unanimidade pelos diretores presentes nesta assembleia. Para finalizar a pauta o Presidente colocou em pauta os **Assuntos Gerais**, e perguntou se algum diretor tinha algo a dizer sobre a assembleia, dentre outros assuntos, mas todos alegaram que não tinham mais nenhum assunto a discutir. Uma vez finalizada as pautas da referida assembleia, o Presidente da entidade deu por encerrada a reunião e esta ata foi por mim, **João Márcio Emiliano** lavrada e assinada.

João Márcio Emiliano
Presidente
Gestão 2019/2023

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 680.954
AVERBADO SOB Nº 2.889
Curitiba-PR, 23 de novembro de 2020.
Emolumento: **R$19,30** Funrejus: **R$ 6,40**, Selo: **R$ 1,17**

João Manoel de Oliveira Franco -Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 1813106PJAA00000000001720W
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5 e 4
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.045.385/0001-90 MATRIZ		13/08/1999

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO JOAO MARCIO EMILIANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO ESQUERDINHA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SEBASTIAO RIBEIRO BATISTA

NÚMERO
585

COMPLEMENTO
****

CEP
81.310-070

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EMILIANOCAP509@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9604-8079/ (41) 9901-7482

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2021** às **16:59:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI
CNPJ: 41.045.385/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:08:05 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2021.
Código de controle da certidão: **8002.A222.E655.B93A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.934.528

CNPJ: 41.045.385/0001-90

Nome: INSTITUTO JOAO MARCIO EMILIANO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 23:09 do dia 30/03/2021.
Código de autenticidade da certidão: 8F60445CF8D343EF691081222409B0C060
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/06/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.045.385/0001-90
Certidão nº: 11201411/2021
Expedição: 31/03/2021, às 08:09:25
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.045.385/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autorização do Projeto Diário Oficial da União

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2021 | Edição: 123 | Seção: 1 | Pagina: 11

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 1.455, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/06/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/06/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

Período de Captação até: 09/06/2023

3- Processo: 71000.034792/2021-05

Proponente: Instituto Joao Marcio Emiliano

Título: Centro de Formação de Atletas João Márcio Emiliano

Registro: 2100356

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 41.045.385/0001-90

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R$ 558.622,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45800-7

Portaria na íntegra: https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-1.455-de-1-de-julho-de-2021-329470447

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2020

Identificação do Estabelecimento

CREA	690001001585
Razão Social	INSTITUTO JOAO MARCIO EMILIANO
CNPJ/CAEPF	41.045.385/0001-90
CEI/CNO Vinculado	
CNAE	9319101 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
Endereço	RUA SEBASTIAO RIBEIRO BATISTA, 585 — Bairro CIDADE
Cidade/UF	CURITIBA / PR — CEP 81310-070

Declaração entregue

Data da recepção	12/04/2021	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	442.2922.5181.596.83		

Coordenação da RAIS.

Brasília, 12/04/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Instituto João Márcio Emiliano**, com sede a rua Sebastião Ribeiro Batista, nº 585 CEP 81310-070, inscrita no CNPJ sob nº 41.045.385-90,

Não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

INSTITUTO JOAO MARCIO EMLIANO:41045385000190

Assinado de forma digital por INSTITUTO JOAO MARCIO EMLIANO:41045385000190
Dados: 2021.09.22 16:22:56 -03'00'

PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-1610
Selo Nº 0406nYTDuEs5Z68hgzexedAV
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de JOÃO MARCIO EMILIANO. Doutá *570553*
Curitiba-PR, 23 de setembro de 2021.
Em Test
Emerson Moriski Junior - Escrevente
da Verdade

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Instituto João Márcio Emiliano, inscrito no CNPJ sob nº 41.045.385/0001-90, com sede a rua Sebastião Ribeiro Batista nº 585 CEP 81.310-070 não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-6671

Selo Nº 0406nYTDuEJ5168hgA7xeedAM
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de JOÃO MARCIO EMILIANO. Dou fé. *570577*
Curitiba-PR, 23 de setembro de 2021.
Em Testº _____ da Verdade
Emerson Molski Junior - Escrevente

Digitalizado com CamScanner

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(SETEMBRO 2020 A SETEMBRO DE 2021)

MÊS	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
SETEMBRO 2020	As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.
OUTUBRO 2020	As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.
NOVEMBRO 2020	As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.
DEZEMBRO 2020	As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.
JANEIRO 2021	As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.
FEVEREIRO 2021	As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.
MARÇO 2021	As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.
ABRIL 2021	As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.

Digitalizado com CamScanner

MAIO 2021	**As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.**
JUNHO 2021	**As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.**
JULHO 2021	**As atividades paralisadas devido a pandemia de covid-19 para segurança de todos os envolvidos.**
AGOSTO 2021	Retornamos com diversas atividades para as categorias Sub-6, 7, 8, 9, 10, 12 e categoria feminino. Com todos os devidos protocolos e cuidados de prevenção, higienização e testes em relação ao Covid-19.
SETEMBRO 2021	Realizamos captações e atividades físicas com as categorias nos campos do Iguaçu e no campo do CIC. E recomeçamos as novas reintegrações para meninos e meninas que queiram fazer parte do projeto, ainda com todos os devidos protocolos de segurança. Estreia do nosso time no Campeonato Metropolitano.

Curitiba, 22 de setembro de 2021

INSTITUTO JOAO MARCIO EMLIANO:41045385000190

Assinado de forma digital por INSTITUTO JOAO MARCIO EMLIANO:41045385000190
Dados: 2021.09.22 20:25:39 -03'00'

PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-1601 - CURITIBA - PR
Selo Nº 0406nYTDD5G5a68hghgxeedA5
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de JOÃO MARCIO EMILIANO. Dou fé.
57054E
Curitiba-PR, 23 de setembro de 2021.
Em Testº da Verdade
Emerson Moisés Junior - Escrevente

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

A Lei nº 11.438/06, ou Lei de Incentivo ao Esporte – LIE, como é mais conhecida, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e para desportivas distribuídos por todo o território nacional. Por meio de doações e patrocínios, os projetos executados via lei de incentivo ao esporte atendem crianças, adolescentes,

JOVENS, ADULTOS E **IDOSOS**

Além de garantir o suporte necessário para que aos atletas de alto rendimento possam participar e representar o Brasil em competições nacionais e internacionais. Mais do que um instrumento jurídico, trata-se de uma inovação e um avanço na consolidação do paradigma do esporte como um meio de inclusão social.

Projetos aprovados na lei de incentivo ao esporte podem receber patrocínios de pessoas físicas pagantes do imposto de renda e pessoas jurídicas partícipes do lucro real.

Digitalizado com CamScanner

A P R E S E N T O O P R O J E T O

Centro de formação de atletas

JOÃO MÁRCIO EMILIANO

QUE TEM COMO PROPONENTE
INSTITUTO JOAO MARCIO EMILIANO

O presente projeto pretende utilizar do esporte, na modalidade futebol como expressão de cultura e educação, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humano, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão frequentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão. Diante de um país em que os problemas sociais são inúmeros e que chegou a sediar eventos esportivos importantes como a Copa do Mundo (2014) e Olimpíadas (2016) Copa América (2019). O Instituo João Márcio Emiliano, sendo um órgão que se coloca neste contexto, tem o dever moral e ético de desempenhar a responsabilidade social, principalmente no que refere à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância e adolescência. Tais conceitos estão presentes no Art. 227 da Constituição Federal, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte.

Digitalizado com CamScanner

Centro de formação de atletas

JOÃO MÁRCIO EMILIANO

OBJETIVO GERAL

Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psicológico, físico e social de crianças e adolescentes das comunidades de Curitiba, através da prática de futebol no âmbito de forma orientada e com acompanhamento técnico.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Oportunizar práticas esportivas para crianças e adolescentes em local adequado, seguro e devidamente acompanhado por profissionais habilitados;
- Disponibilizar equipe técnica com capacidades para o desenvolvimento das atividades deste projeto;
- Disponibilizar uniformes esportivos para alunos do projeto e para professores envolvidos nas atividades de ensino;
- Disponibilizar material esportivo condizente a modalidade esportiva;

Digitalizado com CamScanner

INFORMAÇÕES DO PATROCÍNIO

CNPJ
41.045.385/0001-90

VALOR
558.622,26

BANCO
001 - BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA
3390 - 1

CONTA CAPTAÇÃO
45800-7

Digitalizado com CamScanner

Investidor deve depositar o valor desejado (até 6% do imposto devido) na conta bancária específica do Projeto Aprovado até o último dia útil do ano corrente.

Após o depósito, o proponente responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviar ao patrocinador, sendo que este recibo, servirá de comprovante para que a renúncia fiscal de efetue no próximo exercício, o ressarcimento do patrocínio se efetivará na forma de restituição ou abatimento do valor do IR a pagar.

PESSOA FISICA

PESSOA JURIDICA

O Investidor deve transferir o valor desejado (até 1% do imposto devido) na conta bancária específica do Projeto Aprovado até o último dia útil do ano corrente.

Após o depósito, o proponente responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviar ao patrocinador, sendo que este recibo, servirá de comprovante para que a renúncia fiscal de efetue no próximo exercício, o ressarcimento do patrocínio feito virá no ano seguinte, na forma de abatimento do valor do IR a pagar.

Digitalizado com CamScanner

COMO PATROCINAR

Qualquer pessoa física que tenha imposto de renda a declarar ou empresa tributada pelo lucro real pode financiar projetos esportivos utilizando o mecanismo da Lei de Incentivo ao Esporte, sendo que as pessoas físicas podem direcionar até 6% do imposto devido e as jurídicas, 1%.

PESSOA FÍSICA

ATÉ **6%**

PESSOA JURÍDICA

ATÉ **1%**

Digitalizado com CamScanner

CONTRA PARTIDAS

Aplicação da marca dos patrocinadores no material gerado pelo projeto, distribuído a população por meio das ações

1

Divulgação da logomarca do patrocinador em uniformes, materiais esportivos e publicitários, de acordo com a necessidade e sempre atendendo manual de marcas da Lei de Incentivo ao Esporte.

2

Vinculação de nome e marca do patrocinador em todas as ações de desenvolvimento esportivo regional ligadas ao projeto.

3

Digitalizado com CamScanner

SQUADRA
CONSULTORIA

(41) 9 9604-8079 INSTITUTO JOAO MARCIO EMILIANO

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO Nº 30/2021

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Eu, Cristina Silvestri, Deputada Estadual, autora do Projeto de Lei que intenta conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto João Márcio Emiliano – Instituto Esquerdinha, com sede no Município de Curitiba, DECLARO, especificamente para fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela Associação anteriormente referida, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população do Município de Curitiba e região.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **30** e o código CRC **1C6D3A2F7F5F3DB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 896/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 499/2021.**

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **896** e o código CRC **1F6C3F2C7F7C5BB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 946/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Cristiane Melluso

Matricula 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **946** e o código CRC **1F6F3E2C9D3B7FB**

INFORMAÇÃO Nº 965/2021

Projeto de Lei n°: 499/2021

Interessado: INSTITUTO JOÃO MÁRCIO EMILIANO – INSTITUTO ESQUERDINHA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal atualizada;

2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

3) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública emitida pelo Silegs : Ação :291- Tipo: 26- Modelo 45;

4) ata de eleição e posse da atual diretoria da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;

5) comprovante de regular funcionamento emitido pelo Conselho Estadual ou Municipal da Assistência Social assinado pelo conselheiro responsável com timbre do CMAS;

7) certidão explicativa do Registro de Títulos e Documentos da data de fundação da entidade .

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba,30 de Setembro de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **965** e o código CRC **1E6B3E3C0A2E6CA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 579/2022

Segue juntada de documentos para atendimento da diligência encaminhada por esta diretoria legislativa.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **579** e o código CRC **1A6F5D3D5F9E2BD**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO JOAO MARCIO EMILIANO
CNPJ: 41.045.385/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:29 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2022.
Código de controle da certidão: **3805.523F.BB61.CBBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Instituto João Márcio Emiliano**, com sede a rua Sebastião Ribeiro Batista, nº 585 CEP 81310-070, inscrita no CNPJ sob nº 41.045.385-90,

Não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

INSTITUTO JOAO MARCIO EMLIANO:41045385000190

Assinado de forma digital por INSTITUTO JOAO MARCIO EMLIANO:41045385000190
Dados: 2021.09.22 16:22:56 -03'00'

PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-1610
Selo Nº 0406nYTDuEs5Z68hgzexedAV
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de JOÃO MARCIO EMILIANO. Doutá *570553*
Curitiba-PR, 23 de setembro de 2021.
Em Test
Emerson Moriski Junior - Escrevente
da Verdade

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Instituto João Márcio Emiliano, inscrito no CNPJ sob nº 41.045.385/0001-90, com sede a rua Sebastião Ribeiro Batista nº 585 CEP 81.310-070 não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-6671

Selo Nº 0406nYTDuEJ5168hgA7xeedAM
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de JOÃO MARCIO EMILIANO. Dou fé. *570577*
Curitiba-PR, 23 de setembro de 2021.
Em Testº _____ da Verdade
Emerson Molski Junior - Escrevente

Digitalizado com CamScanner

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2020 reuniram-se a diretoria do GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO PALMEIRINHA DO BARIGUI, na Rua Afonso Nadolny nº. 863 – Bairro Cidade Industrial – Município de Curitiba - Paraná, com início ás dezenove horas, em Assembleia Geral extraordinária, conforme o Edital de Convocação expedido pela entidade, cuja pauta dia era: 1. **Alteração da Denominação Social do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui**; 2. **Alteração do Estatuto Social do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui;** 3. **Alteração da Denominação Social e Denominação Fantasia do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui perante a Receita Federal, e;** 4. **Assuntos gerais**. A seguir o Presidente do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha Barigui, **João Márcio Emiliano,** colocou em pauta para votação a **Alteração da denominação Social do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui,** a qual iria ser alterada para **INSTITUTO JOÃO MÁRCIO EMILIANO, cujo nome de fantasia ficou INSTITUTO ESQUERDINHA,** a qual foi aprovada por unanimidade pelos diretores presentes, nesta assembleia. Dando prosseguimento a reunião o Presidente da entidade João Márcio Emiliano colocou em pauta a **Alteração do Estatuto Social do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui, sendo alterados os artigos 1º ao 51º e acrescentados os artigos do 52º a 60º,** a qual foi aprovada por unanimidade pelos diretores presentes nesta assembleia. A seguir o Presidente da entidade colocou em pauta a **Alteração da Denominação Social e Denominação Fantasia do Grêmio Esportivo e Recreativo Palmeirinha do Barigui perante a Receita Federal** para alteração no CNPJ, a qual foi aprovada por unanimidade pelos diretores presentes nesta assembleia. Para finalizar a pauta o Presidente colocou em pauta os **Assuntos Gerais**, e perguntou se algum diretor tinha algo a dizer sobre a assembleia, dentre outros assuntos, mas todos alegaram que não tinham mais nenhum assunto a discutir. Uma vez finalizada as pautas da referida assembleia, o Presidente da entidade deu por encerrada a reunião e esta ata foi por mim, **João Márcio Emiliano** lavrada e assinada.

João Márcio Emiliano
Presidente
Gestão 2019/2023

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 680.954
AVERBADO SOB Nº 2.889
Curitiba-PR, 23 de novembro de 2020.
Emolumento: **R$19,30** Funrejus: **R$ 6,40**, Selo: **R$ 1,17**

João Manoel de Oliveira Franco -Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 1813106PJAA00000000001720W
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5 e 4
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO Nº 151/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela INSTITUTO JOÃO MÁRCIO EMILIANO – INSTITUTO ESQUERDINHA, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.045.385/0001-90, com sede na Rua Sebastião Ribeiro Batista,585, na cidade de Curitiba/ Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

CRISTINA SILVESTRI

Deputada Estadual

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **151** e o código CRC **1A6D5D3D5B9C3EF**

Câmara Municipal de Curitiba

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 16.005
de 13 de maio de 2022
publicada no DOM de 13/05/2022

Declara de Utilidade Pública o Instituto João Marcio Emiliano (Instituto Esquerdinha)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Instituto João Marcio Emiliano (Instituto Esquerdinha).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de maio de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Clique aqui para ver o texto consolidado desta norma

Informações de origem desta norma:

Iniciativa: Denian Couto
Projeto de Lei ordinária 014.00049.2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

CERTIDÃO LIBERATÓRIA
EXTRAORDINÁRIA N° 182/2022

INSTITUTO JOAO MARCIO EMILIANO

CNPJ 41.045.385/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE CONSULTA AOS REGISTROS DOS SISTEMAS DESTA CORTE, NOS TERMOS DA PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2022, DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RESTA IMPEDIDA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA ENTIDADE.
NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR IMPEDIMENTOS PARA A SUA EMISSÃO, CONCEDO A PRESENTE CERTIDÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

VALIDADE: 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA INDICADA ABAIXO.

CURTIBA, 02 DE JUNHO DE 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Digitalizado com CamScanner

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5120/2022

Autor: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Interessado: INSTITUTO JOÃO MÁRCIO EMILIANO – INSTITUTO ESQUERDINHA

Projeto de Lei n°: 499/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba,14 de Junho de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5120** e o código CRC **1A6D5A5F2D1A2FB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3294/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3294** e o código CRC **1B6A5C5F2E1B2CC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1522/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 499/2021

Projeto de Lei nº 499/2021

Autora: Deputada Cristina Silvestri

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto João Márcio Emiliano – Instituto Esquerdinha, com sede no Município de Curitiba.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

-

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto João Márcio Emiliano – Instituto Esquerdinha, com sede no Município de Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade promover primordialmente a melhoria nas condições de vida através do esporte e lazer, da cultura e da educação voltada ao esporte., cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013**:**

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente

reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 499/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1522** e o código CRC **1A6E5B8C2C5D3AB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5766/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 499/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5766** e o código CRC **1F6F5B8F3A3E9CB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3704/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3704** e o código CRC **1B6F5E8D3C3C9BE**